



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

Ata nº 96

---- Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às vinte e uma horas, encontrando-se a vigorar em todo o território nacional o Estado de Emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 3-D/2021 de 29 de janeiro, e mantendo-se as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus e da doença pandémica, nos termos do disposto do n.º 3 do art.º 3º da Lei n.º1-A/2020 de 19/03, alterado pela Lei n.º1-A/2021 de 13 de janeiro, por existirem condições técnicas para o efeito, reuniu, por videoconferência, em sessão extraordinária, o Presidente da Junta de Freguesia Humberto António Figueira da Silva, a secretária Andreia Rosa Pereira Marques, o Tesoureiro António Jorge Neves Oliveira e os Vogais Áurea Micaela de Sousa Rodrigues da Silveira Ramos e Carlos Ferreira Neves. -----

----- Ponto único da ordem de trabalhos -----

---- Na atual situação pandémica não é previsível a necessidade de ocupação de sepulturas com o aumento de inumações provocado pelo Covid 19 e considerando que o cemitério apenas dispõe de um número reduzido de sepulturas virgens, o Executivo desta Junta decidiu proceder à recuperação das sepulturas classificadas temporárias, precedidas de publicação de editais, mesmo sem obrigatoriedade, por forma a respeitar as famílias dos defuntos. Os editais destinam-se a avisar que irá proceder-se à abertura das sepulturas, estipulando um prazo de 60 dias para as famílias se pronunciarem, caso pretendam adquirir a concessão perpétua da sepultura ou requerer a transladação de ossadas. A publicação irá realizar-se através da afixação de editais nos três cemitérios da freguesia, no exterior do edifício da Junta de Freguesia, nos jornais locais, nas redes sociais e na página eletrónica da Junta de Freguesia. -----

---- As ossadas não reclamadas serão aprofundadas nos respetivos locais onde se encontram, para possibilitar a inumação de novos defuntos. -----

---- Mais deliberou este Executivo não proceder à concessão perpétua de sepulturas por ocupar, até à construção do aumento do atual cemitério de Fátima, salvo em casos que os familiares do defunto a inumar pretendam escolher o local onde o mesmo será sepultado. Neste caso, aplica-se a concessão perpétua por ocupar e que terá de ser regularizada antes da inumação do defunto.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

---- As congregações / instituições estão assim também limitadas às suas sepulturas e, caso as mesmas não tenham capacidade para inumar mais defuntos, a Junta de Freguesia indicará a sepultura para a inumação. -----

---- Também estão excluídos temporariamente quaisquer inumações de defuntos não residentes, cujas famílias não disponham já de sepulturas perpétuas anteriores. -----

---- Em relação à norma nº 002/2020 de 16/03/2020 atualizada pela DGS em 04/02/2021, nomeadamente o ponto 4.3, onde se lê: *“Para a cerimónia fúnebre/funeral, o caixão deve preferencialmente manter-se fechado, mas caso seja esse o desejo da família, e houver condições, pode permitir-se a visualização do corpo, desde que rápida, a pelo menos 1 metro de distância. A visualização pode também ser conseguida através de caixões com visor. Em qualquer das situações não é permitido tocar no corpo ou no caixão.”*, o Executivo desta Junta deliberou o seguinte: -----

- a) Não são permitidas inumações em caixões com visores, seja em vidro ou acrílico, devido às características geológicas do solo dos cemitérios desta Freguesia, cuja composição dificulta a deterioração dos corpos e com a introdução destes materiais essa mesma decomposição dos corpos irá atrasar significativamente e esses mesmos materiais permanecerão no solo sem se desfazerem; -----
- b) Os colaboradores da Junta de Freguesia não estão autorizados a proceder à abertura dos respetivos caixões para possibilitar a visualização dos defuntos; -----
- c) Além disso, e no caso de abertura de um caixão exigido pela família, os colaboradores da Junta de Freguesia têm de manter um afastamento mínimo de 2 (dois) metros. ---

---- A Junta de Freguesia recebeu neste dia um email do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ourém referente à norma 02/2020 da DGS, comunicando que continua em vigor o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ourém, que autoriza apenas a permanência de familiares nos funerais. Foi também enviada a determinação da Autoridade de Saúde Coordenadora do ACES Médio, emitida a 09-02-2021, que a seguir se transcreve na sua íntegra:

---- *“Maria dos Anjos Esperança, Autoridade de Saúde Coordenadora do ACES Médio Tejo, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei 82/2009 de 2 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013 de 4 de Outubro, tendo em conta a situação epidemiológica relativa à infecção COVID-19 e como medida cautelar de Saúde Pública determino*



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

que, enquanto vigorar o estado de emergência decretado pelo Decreto n.º 3-C/2021 de 22 de Janeiro, na cerimónia fúnebre, não poderá ser aberto o caixão.-----

Esta determinação deve ser cumprida na sua totalidade e com efeitos imediatos para todos os concelhos abrangidos pela Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo. (...)-----

--- O Executivo decidiu dar conhecimento do teor desta ata às agências funerárias. -----

----- Aprovação da Ata -----

----- Ao abrigo do n.º 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 4 do art.º 34º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar, em minuta, a presente ata para efeitos imediatos. -----

----- Tratados que foram estes assuntos, o Senhor Presidente da Junta declarou encerrados os trabalhos desta reunião, da qual, eu, Andreia Rosa Pereira Marques, Secretária, redigi, informatizei e subscrevo a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Junta de Freguesia presentes.

Fátima, 10 de fevereiro de 2021

Humberto António Figueira da Silva

Andreia Rosa Pereira Marques

António Jorge Neves Oliveira

Áurea Micaela de Sousa Rodrigues da Silveira Ramos

Carlos Ferreira Neves